

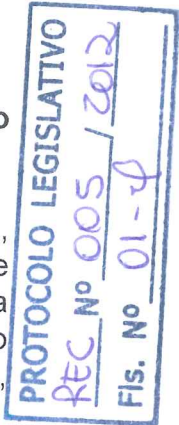


RECURSO REC 005 /2012

**Contra o Parecer da Comissão de
Constituição e Justiça pela
Inadmissibilidade do Projeto de Lei nº
95 de 2011.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal,**

Com amparo nas disposições regimentais contidas no art. 152 do RICLDF, interponemos o presente Recurso contra a decisão da Comissão de Constituição e Justiça pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 95, de 2011, que “condiciona a concessão de alvará de construção e funcionamento à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para os empreendimentos que especifica”, alinhando as razões que segue.



Apresentado em 02/02/2011, portanto no início desta Legislatura, esta proposição busca condicionar a concessão do alvará de construção e funcionamento a novos empreendimentos de grande porte definidos que estão no seu art. 1º à apresentação prévia do Estudo de Impacto Ambiental – o EIV, devidamente aprovado pelos órgãos competentes do Poder Executivo. Já em 28/08/2012 o Chefe do Poder Executivo apresenta o Projeto de Lei nº 1.083, de 2012, tratando da regulação e da aplicação do Estudo de Impacto Ambiental no Distrito Federal.

Preliminarmente é de se observar que o Estudo de Impacto Ambiental é uma previsão do Estatuto das Cidades – Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – e no plano local pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 que – em seus Arts. 204 a 208, aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, o PDOT, normas que preveem que este instrumento deva ser disciplinado pelo Poder Executivo por lei específica.

Por ter o mesmo fundamento já que trata de matérias análogas, assim considerada na manifestação da Unidade de Redação Parlamentar e Constitucional dos Textos Legislativos da Assessoria Legislativa desta Casa na Consulta nº 624, de outubro/2012, o Gabinete da Mesa Diretora baixou a Portaria DE nº 172, de 09/10/2012, determinando a tramitação conjunta dessas proposições.

Feito essa preliminar elencamos as razões da inadmissibilidade apontada pelo relator em seu parecer e adotado pelo pleno da Comissão de Constituição e Justiça.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

No tocante a análise das proposições o relator apontou que o Projeto de Lei nº 1.083/2012 atende ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal e que o Projeto de Lei nº 95, de 2011, atenta contra este mesmo dispositivo, pois cria atribuição a órgãos do Poder Executivo, assim como estabelece ações típicas de atos de gestão a ser implementados pelos referidos órgãos.

O referido art. 71 da Lei Orgânica define:

“Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

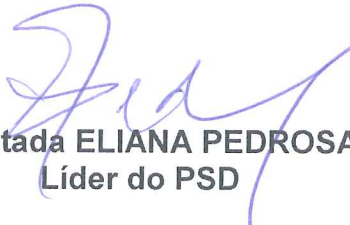
§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

...
IV – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005.)”*.

Ocorre que a proposição inferida não trata de conferir atribuição a órgãos do Poder Executivo ou a estabelecer ações típicas de atos de gestão a ser implementado pelos referidos órgãos. Ela busca tão somente condicionar o Poder Público a negar a concessão de alvará de construção aos empreendimentos de grande porte que não tenham apresentado o Estudo de Impacto de Vizinhança, este sim, um tema de iniciativa privativa.

Por esta razão resta claro o equívoco do pleno da Comissão de Constituição e Justiça em acompanhar o ilustre relator da proposição que enxergou um vício onde ele não existe e assim propugnamos que o Plenário conheça deste recurso e reforme a decisão daquela Comissão.

Sala das Sessões, em


Deputada ELIANA PEDROSA
Líder do PSD

